SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1002

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
DECRETO

DECRETO Nº 1.386/2013

DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, FIRMADOS NA GESTÃO ANTERIOR.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a recondução ao cargo de Prefeito Municipal de Codajás do Exmo. Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, após o período de 130 (cento e trinta) dias de afastamento determinado pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o gestor antecessor celebrou inúmeros contratos com fornecedores e prestadores de serviços, que deverão ter sua legalidade comprovada;

CONSIDERANDO necessidade de orientar a ação do governo municipal com austeridade, adotando critérios de prioridade no emprego de recursos públicos, indispensáveis ao saneamento das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão das despesas da Administração Pública às restrições orçamentárias e financeiras previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos contratos em execução às novas diretrizes governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de exame dos contratos em execução, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os pagamentos relativos aos contratos de execução de obras, fornecimentos e serviços, firmados pela Administração Pública Municipal, na gestão do Sr. Joel de Oliveira Gomes, para fins de proceder-se ao exame dos respectivos contratos.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município em conjunto com Assessoria Jurídica, deverão realizar o exame dos contratos firmados pela gestão anterior, remetendo, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório conclusivo à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Fica suspensa, por igual prazo, a celebração de novos contratos relativos a obras, fornecimentos e serviços já licitados, bem como a adjudicação daqueles que foram objeto de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º - Sem prejuízo da realização de auditoria, a suspensão de pagamento prevista neste decreto poderá não se aplicar, em casos excepcionais, ao fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais e equipamentos médicos a Administração Pública, destinados aos serviços de educação, de saúde e ações sociais.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás, 23 de dezembro de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:8C1F9622

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0170/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0165/2013 de 28.11.2013, da servidora **JIZA LOPES CESAR**, membro do Quadro deste poder Executivo Municipal, por mais **05** (cinco) dias, a contar de **04/12 a 08/12/2013**, em razão de viagem a capital Brasília-DF, com a finalidade de participar da Conferência Nacional de Saúde Indígena.
Art. 2º CONCEDER, a servidora em tela, 05 (cinco) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9F4061F5

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;.
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;
CONSDERANDO a Port. nº 23, de 01/10/2013, que dispõe sobre os cumprimentos das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir do mês de **dezembro/2013**, para a médica **CARIDAD JIMENEZ CAPIRO,** participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CA2E0BCF

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0175 /2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria **nº 0162/2013, de 25/11/2013,** por mais 04 (quatro) dias, do Excelentíssimo Senhor, **IVON RATES DA SILVA**, Prefeito de Envira**,** a contar de 10 a 13/12/2013, por motivo de viagem administrativa para a cidade de Manaus-AM.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:20B2F4CD

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0177/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO ALVES DE FRANÇA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar ao município de Guajará/AM, no período de **18//12 a 22/12/2013**, com a finalidade de participar do treinamento em defesa civil, titulado Preparação para Emergência.
Art. 2º CONCEDER, ao servidor em tela, 05 (cinco) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 86,00 (oitenta e seis reais)**, totalizando **R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).**
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeita Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E174BBFB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0180/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização política-administrativa e o fechamento de contas fiscais do exercício 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - ESTABELECER expediente interno na sede da Prefeitura Municipal de Envira no período de 23.12.2013 a 10.01.2014**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:31DF2CCB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0181/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 051/99, de e23 de setembro de 1999,
CONSIDERANDO as tradicionais comemorações festivas de Natal e Ano Novo,

R E S O L V E:

Art. 1º - QUE será **Ponto Facultativo** após as 12: horas, nos dias **24.12.2013,** *Véspera de Natal* e **31.12.2013,** *Véspera de Ano Novo*, nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município, ressalvadas as atividades essenciais, assim definidas em Lei, conforme dispõe o §1º do artigo 9º da Constituição Federal de 1988, em virtude das tradicionais comemorações festivas do Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1640EBFA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2013, DE 19.12.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei nº 240/2013, de 12.02.2010, que dispõe sobre o fundo de aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV,
CONSIDERANDO a eleição dos Membros do Conselho de Administração realizada no dia 05 de setembro de 2013, conforme Edital nº 001/2013, de 19.08.2013 e nos termos da Lei Municipal nº 240/2013, de 12.02.2010, do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV,
CONSIDERANDO a Ata de Reunião do dia 18.12.2013 que empossa os novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FAPENV e realiza eleição para escolha da mesa diretora,

DECRETA:

Art. 1º - FICAM nomeados para comporem o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FAPENV os seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Membros Titulares
Júlio Chagas de Pinho Mattos - Presidente
Elio Wanderley de França - Secretário
Rociney Souza Pinheiro – Membro
Verildo Nascimento Rufino – Membro
Luiz Antonio Oliveira do Nascimento – Membro
Maria de Nazaré da Silva – Membro

Membros Suplentes Eleitos por Chapa
Marizete Rodrigues da Silva – 1º suplente
Leocila Fernandes de Souza – 2º suplente
Otoniel Cláudio da Silveira – 3º suplente

Membros Suplentes Indicados pelo Poder Executivo
Maria de Fátima Lopes da Silva – 1º suplente
Antonildo Gomes de Aguiar – 2º suplente

Membros Suplentes Indicados pelo Poder Legislativo
Adalgiza Souza de Aguiar

CONSELHO FISCAL
Membros Titulares
Rosa Maria Alves Bezerra
Maria Gomes Pereira
Sebastião Ferreira de Lima
Membros Suplentes Eleitos por Chapa Única

Alan Alves de França – 1º suplente
Maria Rosenilda Pereira de Araújo – 2º suplente

Membros Suplentes Indicados pelo Poder Executivo
José Heleno Nascimento de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:90B9E861

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 204/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA**, prefeito municipal em exercício de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, em comissão para cargo de **Coordenador de área técnica** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.** - **FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF 889.264.942-68.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Novo Airão, 23 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:67E7756B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Senhor **JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA**, prefeito municipal em exercício de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, em comissão para cargo de **Gerente de área técnica** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- **DÁRIO OLIVEIRA DE FREITAS**, portador do CPF 056.086.272-53
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Novo Airão, 23 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:933154AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO do Município de Novo Airão**,** em face do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013-SEMSA, e considerando os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, sob a Presidência da primeira, destinado a selecionar profissionais da área da saúde para o preenchimento de vagas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Município de Novo Airão, da seguinte forma:
I – **JOÃO CARLOS LEITE** – Microscopista.
II – **ANDREIA MARIA DOS SANTOS NERY –** Servidora da SEMSA;
III – **ELEIANE SOUZA DO NASCIMENTO** – Servidora da SEMSA;
IV – **JÚLIA TEREZINHA MARIANO SANTANA** – Assistente Social;
V – **SUZETE CASTRO ALVES** – Agente Administrativo;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, em 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ ADEMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:906A11D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 015 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Esta Lei institui o **Plano Plurianual - PPA** para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo 11, o qual faz parte da presente lei.

Art. 2° Para efeitos desta Lei entende por:
I - Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - Programa de Apoio Administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3° A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
§ 1 ° Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4° As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5° A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 6° A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 7° Integram ao Plano Plurianual, as seguintes tabelas, constantes do Anexo I:

I - Tabela 01 - Receitas realizadas em 2011 e 2012, e estimadas para o período de 2013 a 2017;
11 - Tabela 01-A - Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;
111 - Tabela 02 - Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;
IV - Tabela 03 - Recursos aplicados em Ações e Sérvios Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;
V - Tabela 04 - Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2013 a 2017;
VI - Tabela 05 - Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;
VII - Tabela 05-A - Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2013 a 2017;
VIII - Tabela 06 - Estimativa global das despesas projetadas para o período de 2014 a 2017.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 13 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

DOMINGOS SÁVIO SALDANHA COLARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:DA0E0A64

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOVO ARIPUANÃ para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ: Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Novo Aripuanã, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de NOVO ARIPUANÃ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2014, estimada a Receita e fixa a Despesa em **R$ 25.507.213,71** ***(Vinte e cinco milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e treze reais e setenta e um centavos)***, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 20 - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	28.750.912,49
RECEITA TRIBUTARIA	465.590,23
RECEITA PATRIMONIAL	34.287,50
RECEITA DE SERVIÇOS	144.181,58
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.030.239,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.676,60
DEDUÇÃO FUNDEB	**(-)3.243.698,78**
DEDUÇÃO FUNDEB	(-)3.243.698,78
TOTAL GERAL	**25.507.213,71**

Artigo 3° - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNCÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	1.316.475,00
04 - Administração	2.274.429,29
08 - Assistência Social	1.090.043,20
09 - Previdência Social	94.950,00
10 - Saúde	5.224.533,40
12 - Educação	10.818.979,11
13 - Cultura	547.455,33
14 - Direitos da Cidadania	36.925,00
15 - Urbanismo	1.557.918,12
16 - Habitação	217.646,50
17 - Saneamento	271.208,85
18 - Gestão Ambiental	22.049,50
20 - Agricultura	345.051,47
21 - Organização Agrária	154.246,28
23 - Comércio e Serviços	54.860,00
25 -Energia	72.763,35
26 - Transporte	234.547,15
27 - Encargos Especiais	407.915,75
99 - Reserva de Contingência	765.216,41
TOTAL	**25.507.213,71**

POR CATEGORIA ECONÔMICA
Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	21.168.572,82
DESPESAS DE CAPITAL	3.573.424,48
RESERVA DE CONTINGENCIA	765.216,41
TOTAL GERAL	**25.507.213,71**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Administração Direta

01 - PODER LEGISLA TIVO	1.316.475,00
02 - PODER EXECUTIVO	19.661.165,80
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.764.356,50
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	765.216,41
TOTAL GERAL	**25.507.213,71**

Artigo 4° - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5° - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

f) Abrir créditos especiais para execução de despesas não contempladas no orçamento desde que prevista do PPA.

g) não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementar este de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.

h) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

i) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 60 - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 16 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

DOMINGOS SÁVIO SALDANHA COLARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:C9BCD665

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 017 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CRITÉIROS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; **FAÇO SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica estabelecida a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores do Poder Executivo Municipal, visando à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte urbano, que decorram de serviço ou missão de representação executadas fora de seu território do Município, em caráter eventual e transitório, observados os valores constantes no anexo único desta Lei.
§ 1º A diária será devida para cada dia de afastamento do Município.
§ 2º O valor das diárias será pago conforme o disposto no Anexo I desta Lei.
§ 3° Quando necessária a aquisição de passagens para o deslocamento do servidor, a Administração Pública poderá pela contratação direta com a empresa transportadora ou reembolsá-la ao servidor autorizado, mediante apresentação das passagens.
Art. 2º. Serão devidas diárias integrais quando a permanência fora do território do Município for superior a 12 (doze) horas.
Art. 3º. Será paga meia (1/2) diária ao afastamento do Município inferior a 12 (doze) horas e superior a 06 (seis) horas.
Art. 4º. Serão excluídas do valor da diária as despesas com transporte intermunicipal e interestadual até o local onde o servidor beneficiário prestará serviço ou cumprirá missão de representação.
Art. 5º. Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.
Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O ato de concessão de diárias por arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executada, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga para o custeio de despesa com alimentação, transporte urbano e hospedagem.
§ 2º Se houver a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base ao ato de arbitramento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.
§ 3º Havendo arbitramento em período maior que o necessário, o servidor devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente ao número de diárias não utilizadas.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar em desacordo com esta Lei responderá solidariamente com servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 8° O servidor municipal que receber diária de viagem apresentará prestação de contas ao Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto integral do valor em sua folha de pagamento.
Parágrafo único – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo será instruída com comprovante de embarque ou desembarque, ou outros documentos que comprovem o deslocamento, copia do certificado de participação no congresso, curso ou outro similar.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores constantes da Tabela do anexo único desta Lei, anualmente, limitado o reajuste máximo ao Índice Geral de Preços (IGPM) do IBGE ou outro índice que substituí-lo.

Art. 10°. As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 16 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

DOMINGOS SÁVIO SALDANHA COLARES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADE/DESTINO	PREFEITO/ VICE PREFEITO		SECRETÁRIO		SERVIDOR	
	Inteira	½ Diária	Inteira	½ Diária	Inteira	½ Diária
Outros Municípios do Estado do Amazonas	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 250,00	R$ 125,00	R$ 150,00	R$ 75,00
Capital do Estado do Amazonas	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 300,00	R$ 150,00
Outros Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste	R$ 800,00	R$ 400,00	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 400,00	R$ 200,00
Estados da Região Sul e Sudeste e a Capital Federal	R$ 1.000,00	R$ 500,00	R$ 650,00	R$ 325,00	R$ 500,00	R$ 250,00
Exterior	R$ 1.200,00	R$ 600,00	R$ 800,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 200,00

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:FEE23983